



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 111/2019/PRESI-CNMP

Brasília/DF, 10 de abril de 2019.

Assunto: **Indicação para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Procurador Regional do Trabalho SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição.

Com cordial respeito,

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
DD. Presidente do Senado Federal

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 15/04/19 Hs 10:00
Via Correios

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Edf. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tels.: (61) 3366-9135/9100 Correio eletrônico: presidencia@cnmp.mp.br

Recebido em 23/04/19
Hora: 13:00

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF



CÓPIA



ID/SEI: 301812019-4

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 111/2019/PRESI-CNMP

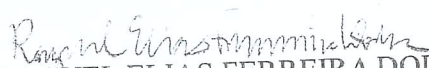
Brasília/DF, 10 de abril de 2019.

Assunto: **Indicação para composição do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a satisfação de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Procurador Regional do Trabalho SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2019/2021, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, definida no artigo 130-A, inciso II, da Constituição.

Com cordial respeito,


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM
DD. Presidente do Senado Federal

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Edf. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tels.: (61) 3366-9135/9100 Correio eletrônico: presidencia@cnmp.mp.br



CURRICULUM VITAE RESUMIDO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Sebastião Vieira Caixeta

Naturalidade: Coromandel – MG

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 13/02/1966

II - ATIVIDADES PROFISSIONAIS

II.I Carreira no Ministério Público do Trabalho

- Aprovação em Concurso Público para o Cargo de Procurador do Trabalho. Posse e exercício: De 16/09/1999 a 11/09/2016.
- Promoção, por merecimento, para o Cargo de Procurador Regional do Trabalho. Posse e exercício: Desde 12/09/2016. Lotação: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Belo Horizonte).
- Designado representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho na Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – Conatrae.
- Designado Coordenador do Núcleo Regional da Escola Superior do Ministério Público da União em agosto de 2003 com mandato até junho de 2004.
- Designado Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo em 10/10/2002 (Portaria PGT n. 244, de 10/10/2002).
- Designado Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho Adolescente.
- Designado Coordenador da Coordenadoria de Defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos entre outubro de 2003 a junho de 2004.
- Designado Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhista entre outubro de 2003 a março de 2004 (Portaria PGT n. 409, de 14/10/2003).
- Eleito Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para o mandato de junho de 2004 a junho de 2006.
- Reeleito Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para o mandato de junho de 2006 a junho de 2008.
- Designado para compor Comissão de Alto Nível do Direito do Trabalho constituída pelo Ministro da Justiça por meio da Portaria n. 3105, de 25 de setembro de 2009.

- Designado Conselheiro do Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU de 28/07/2008 a 20/04/2010.
- Designado Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do MPT de 23/09/2009 a 12/03/2010 (Portaria PGT n. 114, de 23/03/2009).
- Eleito Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para o mandato de maio 2010 a maio de 2012.
- Designado Coordenador Suplente Regional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo em 06 de agosto de 2012 (Portaria PRT 10ª Região n. 92, de 08/10/2013).
- Designado para integrar a Comissão criada para apresentar proposta de implementação de entidade de previdência complementar para membros e servidores do Ministério Público da União.
- Designado Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego em 25 de fevereiro de 2013 (Portaria PGT n. 077, de 25/02/2013, e PRT 10ª Região n. 92, de 08/10/2013).
- Designado para integrar, na condição de suplente, o Comitê de Precatórios do Distrito Federal em 08/04/2013.
- Designado para, acumulando as atividades normais da banca de Brasília/DF, atuar na banca de n. 23 da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO desde 02/09/2013 (Portarias PRT 10ª Região ns. 63, de 30/08/2013, e 112, de 19/12/2013).
- Designado para, acumulando as atividades normais da banca de Brasília/DF, atuar na Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO no período de 10 a 14/03/2014 (Portarias PRT 10ª Região n. 20, de 06/03/2014).
- Designado Corregedor-Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho em 30/07/2014.
- Designado Procurador-Chefe Substituto e, por conseguinte, Coordenador do Primeiro Grau da PRT 10ª Região de 05/12/2014 a 23/08/2015, acumulando as atividades normais, com distribuição plena, do 9º Ofício de Brasília/DF.
- Designado Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho de 24/08/2015 a 16/11/2016.
- Designado Secretário de Relações Institucionais da Procuradoria-Geral do Trabalho em 24/08/2015 com acumulação das atribuições de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho até 16/11/2016 e de Procurador Regional do Trabalho desde 17/11/2016.

II.II Outras atividades profissionais

- Serveng Civilsan S/A: Aprendiz de lanterneiro de 24/03/1980 a 04/03/1981.
- Viação Pioneira LTDA: Cobrador de ônibus de 09/09/1981 a 15/09/1981.
- Serveng Civilsan S/A: Ajudante de lanterneiro de 23/04/1981 a 25/05/1983.



[Handwritten signature]

- Distribuidora de Bebidas Soares LTDA: Balconista de 1º/06/1985 a 29/10/1985.
- Ministério das Minas e Energia: Aprovação em Concurso Público para Agente Administrativo. Posse e exercício: De 14/03/1988 a 1º/12/1991.
- Tribunal Superior do Trabalho: Aprovação em Concurso Público para Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Limpeza e Conservação. Posse e exercício: De 02/12/1991 a 09/08/1992.
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Aprovação em Concurso Público para Atendente Judiciário. Posse e exercício: De 10/08/1992 a 29/09/1992.
- Banco do Brasil S/A. Aprovação em Concurso Público para Escriturário. Posse e exercício: De 30/09/1992 a 25/06/1993.
- Tribunal Superior do Trabalho. Aprovação em Concurso Público para Atendente Judiciário. Posse e exercício: De 3/05/1993 a 15/04/1998. Aprovação em Concurso Público para Analista Judiciário – Área Fim. Posse e exercício: De 16/04/1998 a 15/09/1999. Nomeação para o cargo em comissão de Assessor da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária – FC-09. Posse e exercício: De 15/12/1997 a 15/09/1999.
- Universidade Paulista – UNIP. Professor de 04/02/2003 a 17/12/2003.
- Centro de Ensino Universitário de Brasília – CESUBRA. Professor de Direito de 1º/03/2003 a 1º/07/2005.
- UNIPLAC – União Educacional do Planalto Central. Professor de Direito 02/02/2004 a 23/05/2006.
- Conselho Nacional do Ministério Público. Exercício do mandato de Conselheiro Nacional do Ministério Público de 25/09/2017 até 24/09/2019. Eleito em 3/10/2017 para o cargo de Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2017-2019.

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Professor de Direito Processual do Trabalho no CURSO DE PREPARAÇÃO DE ASSESSORES, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União, de 20 de agosto a 28 de setembro de 2001, em Brasília-DF. Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
- Coordenador no VIII CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROCURADORES DO TRABALHO. Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
- Capacitador no X CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO PARA PROCURADORES DO TRABALHO no dia 06 de dezembro de 2012. Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
- Professor de Direito Processual do Trabalho de fevereiro a dezembro de 2003. Universidade Paulista – UNIP.



- Professor de Direito Processual do Trabalho de março de 2003 a julho de 2005. Centro de Ensino Universitário de Brasília – CESUBRA.
- Professor de Direito do Trabalho de fevereiro de 2004 a maio de 2006. União Educacional do Planalto Central – UNIPLAC.
- Professor de Direito e Processo do Trabalho na Pós-Graduação Lato sensu à Distância de Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho de maio de 2007 a maio de 2008. Universidade Gama Filho – UGF e Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB.
- Membro da Comissão Julgadora do X Prêmio Evaristo de Moraes Filho, na categoria melhor arrazoado, em junho de 2009. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.

IV - TÍTULOS

- Certificação de conclusão de Curso Superior de Direito no Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB. Concluído em dezembro de 1997.
- Certificação de conclusão do curso de aperfeiçoamento “Direito Constitucional do Trabalho”. Instituto Brasiliense de Direito Público. Concluído em outubro de 1998.
- Certificação de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento “Panorama Básico de Direito Constitucional”. Instituto Brasiliense de Direito Público. Conclusão em dezembro de 1998.
- Certificação de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento “Recursos de Natureza Extraordinária”. Instituto Brasiliense de Direito Público. Conclusão em março de 1999.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão “Seminário de Direito Processual do Trabalho”. Universidade de Brasília. Conclusão em junho de 1999.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão “Mediação e arbitragem”. Universidade de Brasília. Conclusão no ano de 2001.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão on-line “Hermenêutica Jurídica”. Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Conclusão em julho de 2002.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão “Didática do Ensino Superior”. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Conclusão em novembro de 2002.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão em Trabalho Escravo – Desenvolvimento das condições de trabalho. FTC/SSA e Organização Internacional do Trabalho – OIT. Conclusão em março de 2003.
- Certificação de conclusão de Curso de Especialização “Direito e Processo do Trabalho”. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Conclusão em junho de 2003.



- Certificação de conclusão de Curso de Extensão On-line “Técnica Legislativa”. Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Conclusão em novembro de 2003.
- Certificação de conclusão de Curso de Extensão On-line “Formação de Conselheiros em Direitos Humanos com ênfase em Direitos Humanos”. Secretaria Especial de Direitos Humanos de Presidência da República e Agência Cooperação em Advocacy. Conclusão em setembro de 2006.
- Certificação de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento “Alta Formação em Políticas de Inclusão Social na Construção do Mercosul”. Instituto Mercosul de Formação. Conclusão em abril de 2009.
- Certificação de conclusão de Curso de Especialização “Direitos Humanos e Trabalho”. Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Conclusão em setembro de 2016.
- Certificação de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento “Media Training”. CDN Comunicação. Conclusão em setembro de 2016.
- Certificação de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento “Desenvolvimento de Liderança”. DESENVOLVER – Programa Nacional de Treinamento, Desenvolvimento e Educação. Conclusão em novembro de 2016.

V - PUBLICAÇÕES DE TRABALHOS JURÍDICOS

- “O assédio moral nas relações de trabalho”, in Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XIII, n. 25 (mar. 2003), p. 90-98; in Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, Ano II, n. 6, jan./mar. 2003, p. 91-98.
- “A concentração da jurisdição constitucional na reforma do Judiciário”, in Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, Ano III, n. 2, abr./jun., 2004, p. 105-129; in Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, v. 12, n. 12, jul./dez., 2002, jan./dez., 2003, p. 98-125.
- “O habeas corpus e a competência da justiça do trabalho”, in Revista LTr., São Paulo, Ano 68, out. 2004, p. 1169-1180; in Síntese Trabalhista, Porto Alegre: Síntese, v. 16, n. 185, nov. 2004, p. 129-152; in Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, Ano III, n. 12, jul./set., 2004, p. 137-162; in Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XIV, n. 28 (set. 2004), p. 88-116; in ADCOAS Trabalhista, Rio de Janeiro, Ano VI, mar. 2005, vol. 63, 7-25.
- “O Ministério Público do Trabalho em perspectiva”, in Revista Trabalhista –Direito e Processo, Rio de Janeiro: Forense, v. XIII, 2005 (jan., fev. e mar.), p. 267-271; in LTr. Suplemento Trabalhista 020/05, São Paulo, Ano 41, p. 71-73; in Jornal do Comércio, Rio de Janeiro, 23 de dez. 2004, Caderno Opinião, p. 17.
- “Assédio Moral”, in Correio Braziliense, Brasília, 25 de jul. 2005, Suplemento Direito & Justiça; in Estado de Minas, Belo Horizonte, 13 de jul. 2005, Caderno Opinião; in Folha do Estado, Cuiabá, 15 de jul. 2005, Caderno Opinião.



[Handwritten signature]

- “Competência para Ações de Acidentes do Trabalho”, in Jornal de Brasília, Brasília, 27 de jun. 2005, Geral.
- “Subsídios e Direitos Adquiridos”, in Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, Ano 5, n. 20/21, jul./dez., 2006, p. 205-227; in Caderno Jurídico da Escola Judicial do TRT 10ª Região, Ano 5, nov./dez. 2006; Disponível: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8488> e http://www.anpt.org.br/biblio/ler_artigos.cfm?cod_conteudo=9152&descricao=artigos Acesso: 13 fev. 2007.
- “O Engodo da Emenda 3: Mais uma tentativa de legalizar a fraude”, Disponível: http://www.anpt.org.br/biblio/ler_artigos.cfm?cod_conteudo=12370&descricao=artigos Acesso: 13 mar. 2007.
- “As reformas e a celeridade do processo do trabalho”, in CORDEIRO, Juliana Vignoli, e CAIXETA, Sebastião Vieira, coordenadores. O processo como instrumento de realização dos direitos fundamentais. São Paulo: LTr, 2007, pp. 35-44.
- “Garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público”, in MIESSA, Élisson, e CORREIA, Henrique, coordenadores. Estudos aprofundados – Ministério Público do Trabalho. 2ª ed., Salvador: Juspodivm, 2013, pp. 139-168.
- “Apontamentos sobre a normatização do instituto da terceirização no Brasil: por uma legislação que evite a barbárie e o aniquilamento do direito do trabalho”, in MIESSA, Élisson, e CORREIA, Henrique, coordenadores. Estudos aprofundados – Ministério Público do Trabalho. 2ª ed., Salvador: Juspodivm, 2013, pp. 801-817; in REIS, Daniela Muradas, MELLO, Roberta Dantas, COURA, Solange Barbosa de Castro, coordenadoras. Trabalho e justiça social – um tributo a Maurício Godinho Delgado. São Paulo: Ltr, 2013; in Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília: Procuradoria-Geral do Trabalho, Ano XXIII, n. 46 (set. 2013), pp. 124-140.
- “Mais médicos, menos direitos: crônica de um projeto precarizante”, in MIESSA, Élisson, e CORREIA, Henrique, coordenadores. Estudos aprofundados – Ministério Público do Trabalho. Vol. 2, Salvador: Juspodivm, 2015, pp. 331-362.
- “O Planejamento estratégico nacional e o Conselho Nacional do Ministério Público” em coautoria com Ana Lara Camargo de Castro, Membro Auxiliar do CNMP e Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e Carlos Eduardo Andrade, Procurador do Trabalho e Membro Auxiliar do CNMP. In “30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O MINISTÉRIO PÚBLICO: avanços, retrocessos e os novos desafios”. [Orgs.] Eduardo Cambi; Gregório Assagra de Almeida. Editora D’Plácido. 2018, p. 646.
- “Liderança feminina – reflexão, pesquisa e realidade” em coautoria com Ana Lara Camargo de Castro, In Revista Vanguarda Jurídica e “30 Anos da Constituição Federal: Atuação do MPT” 1988-2018 (Organizadores: Catarina von Zuben, João Hilário Valenteim, Brasília: Gráfica Movimento, 2018, p. 275).
- Ação coletiva na visão de juízes e procuradores do trabalho. Organizado em conjunto com José Hortêncio Ribeiro Júnior, Juliana Vignoli Cordeiro e Marcos Neves Fava. São Paulo: LTr, 2006.

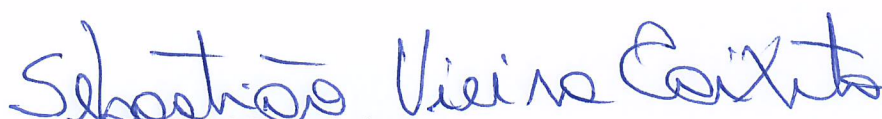


A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

- O MPT como promotor dos direitos fundamentais. Organizado em conjunto com Juliana Vignoli Cordeiro. São Paulo: LTr, 2006.
- O processo como instrumento de realização dos direitos fundamentais. Organizado em conjunto com Juliana Vignoli Cordeiro. São Paulo: LTr, 2007.

Declaro serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas.

Brasília, 23 de abril de 2019.


Sebastião Vieira Caixeta

Procurador Regional do Trabalho



Declaração escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, Procurador Regional do Trabalho, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho como candidato a representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO junto ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o biênio 2019-2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 1º, inciso III, do Ato n.º 1/2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal, que, desde setembro de 1999, exerce atividades relacionados à atuação do Ministério Público do Trabalho, conforme detalhado no currículo que acompanha a presente manifestação.

Ingressei no Ministério Público do Trabalho em 16/09/1999, após aprovação em concurso público, e passei a exercer, desde então, as atribuições constitucionais e legais inerentes à carreira ministerial. Em 12/09/2016, fui promovido, por merecimento, para o cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Exerci, ainda, a presidência da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), o cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o cargo de Membro-Auxiliar da Corregedoria-Geral do MPT, o encargo de Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública (CONAP) e da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (CONAETE), bem com a Vice Chefia das Procuradorias Regionais do Trabalho da 10ª e 14ª Regiões.

Além da atuação finalística, também possuo experiência na gestão administrativa, acumulada no trabalho intenso no exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, acompanhando a gestão da Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como a atuação em temas administrativos e institucionais variados e relevantes de todas as unidades do Ministério Público do Trabalho.



Entre agosto de 2015 a setembro de 2017, ocupei o cargo de Secretário de Relações Institucionais (SRI) com a função precípua de auxiliar o Procurador-Geral do Trabalho no acompanhamento de matérias em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no Congresso Nacional, o que agregou vivência e aptidão para o exercício de tão elevado cargo de Conselheiro Nacional representante do MPT.

Desde setembro de 2017, exerço o mandato de Conselheiro Nacional e pude ampliar minha experiência profissional em relação à atuação do Ministério Público brasileiro, na medida em que, na qualidade de integrante do Colegiado, pude conhecer a realidade de unidades ministeriais sediadas nas mais diversas localidades do país e zelar para que os princípios constitucionais fossem observados pelos órgãos do *Parquet* e pelos seus membros, aprimorando a prestação do serviço ministerial para a sociedade brasileira.

Nesse interregno, também destaco que ocupo a presidência da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e conduzo a organização do Fórum Nacional de Gestão (anos 2018 e 2019), o Prêmio CNMP (anos 2017, 2018 e 2019), bem como o processo de elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público para os anos de 2020-2029 – PEN Nacional.

Em relação à elaboração do PEN Nacional, registro que se cuida de plano que consubstancia os valores institucionais, visão, objetivos estratégicos e ações a serem executadas pelo *Parquet* nos próximos 10 (dez) anos. O processo de sua concepção envolveu a realização de 7 (sete) encontros regionais que possibilitaram a ampla participação das unidades do Ministério Público brasileiro e, ao fim, a apresentação e aprovação da proposta final pelo Plenário do CNMP. A experiência permitiu que eu estabelecesse diálogo com as demais instituições ministeriais e conhecesse, por meio desse contato, boas práticas, demandas e necessidades de cada uma delas.

Por fim, destaco que ocupo a presidência do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público quanto ao tema. Dentre outras atribuições, compete ao comitê promover o levantamento de dados estatísticos, sempre que possível desagregados por gênero, idade, etnia, cor da pele, ocupação e nível cultural, relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre procedimentos administrativos



instaurados pelo MP que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Brasília/DF, 23 de abril de 2019.



SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Procurador Regional do Trabalho





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA
CPF: 350.677.051-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:49 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: **C700.D200.0359.4823**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 140-00.600.044/2019
NOME : SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA
ENDEREÇO : SHIS QI 23 CJ 7 CS 16
CIDADE : LAGO SUL
CPF : 350.677.051-91
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Julho de 2019.

Brasília, 23 de Abril de 2019.

Certidão emitida via internet às 13:43:06 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Nº 1185956



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA** nem contra o **CPF: 350.677.051-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 23/04/2019 às 13:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 23/04/2019, 13h41min. e 23/04/2019, 13h41min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 22/04/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

350.677.051-91

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2019

Data da última atualização do banco de dados: 22/04/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.85RV.Q9VD.48OE.B4YH.I3PE**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 22/04/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA
350.677.051-91
(LAURINDA VIEIRA CAIXETA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2019

Data da última atualização do banco de dados: 22/04/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.DCEY.NYTI.PYN4.0BXB.GRLY**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 22/04/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA
350.677.051-91
(LAURINDA VIEIRA CAIXETA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2019

Data da última atualização do banco de dados: 22/04/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.J1KD.I842.9R1P.I7M0.0H0W**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/04/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA
350.677.051-91
(LAURINDA VIEIRA CAIXETA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2019

Data da última atualização do banco de dados: 22/04/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.HPRG.TMQA.2POD.U3FF.PTQA**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
41312420

Certificamos que contra

Nome: **SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA**

CPF: **350.677.051-91**

Data de Nascimento: **13/02/1966**

Nome da mãe: **LAURINDA VIEIRA CAIXETA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 23/04/2019 às 13:28:04 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

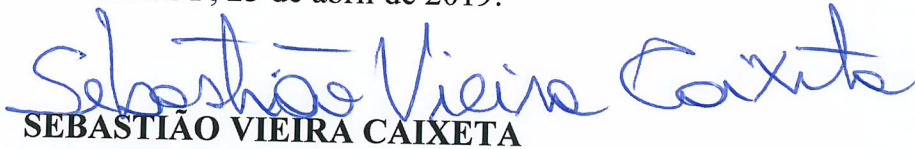
Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, Procurador Regional do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público durante o biênio 2017-2019, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho como candidato à recondução para o biênio 2019-2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, à Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e ao Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal:

- a) Que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
- b) Que não tenho participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
- c) Que tenho regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa;
- d) Que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu;
- e) Que não exerço atividade político-partidária;
- f) Que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, estando as minhas atribuições limitadas às atividades finalísticas de membro do Ministério Público do Trabalho e de Conselheiro Nacional do Ministério Público.
- g) Que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a minha indicação, atuei perante os Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª Região (Brasília), 4ª Região (Porto Alegre) e 3ª Região (Belo Horizonte), e que, a partir de 25 de setembro de 2017 até a presente data, exerci a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 23 de abril de 2019.



SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Procurador Regional do Trabalho



DECLARAÇÃO

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, Procurador Regional do Trabalho e representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público durante o biênio 2017-2019, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho como candidato à recondução para o biênio 2019-2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, à Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, e ao Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal:

- a) Que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por minha indicação;
- b) Que não sofri sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim;
- c) Que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como não possuo parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau que integrem o poder legislativo federal, estadual ou municipal;
- d) Que renuncio ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o término do mandato de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 23 de abril de 2019.


SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Procurador Regional do Trabalho



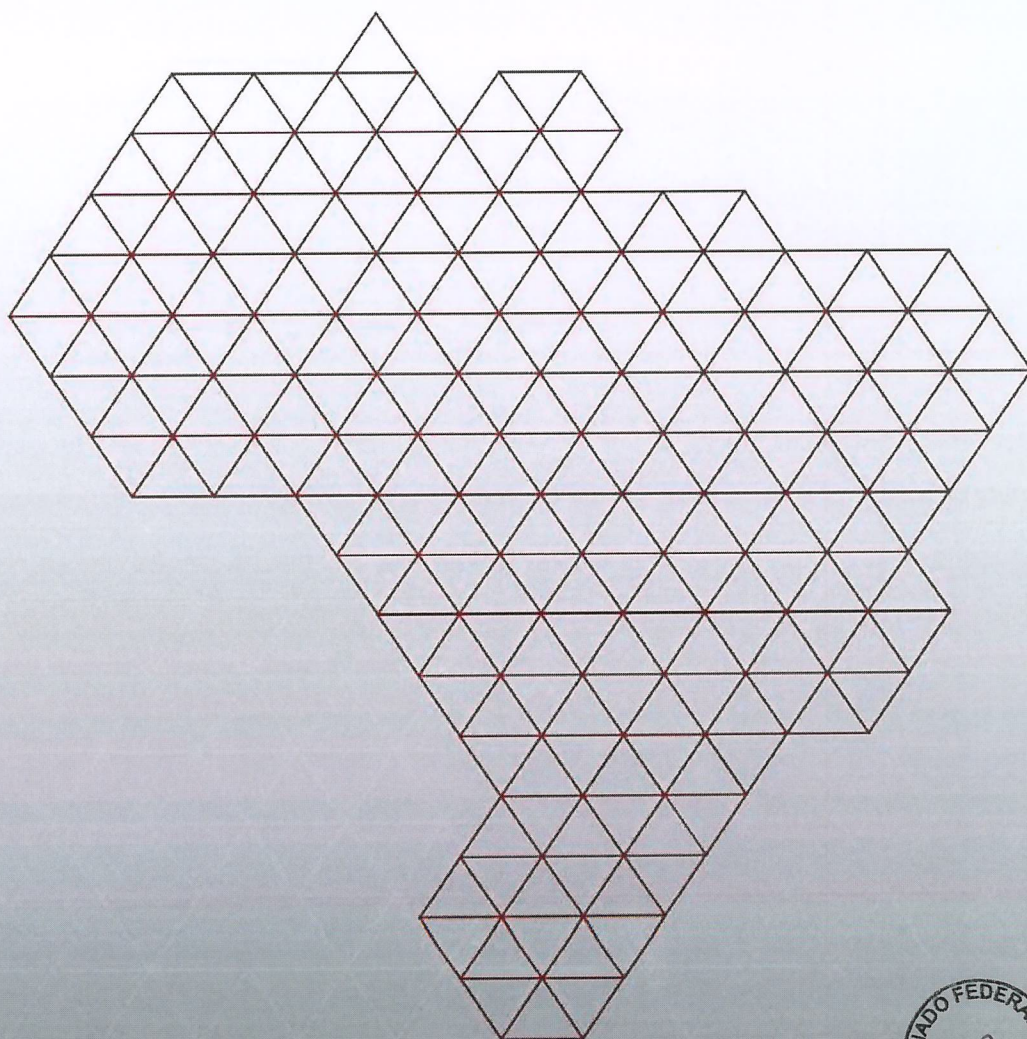


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES: PRESTANDO CONTAS

(setembro de 2017 a abril de 2019)

CONSELHEIRO SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA





SUMÁRIO

I – Apresentação.....	pág. 4
II – Principais atividades relativas à Comissão de Planejamento Estratégico.....	pág. 6
III - Principais atividades desenvolvidas no gabinete.....	pág. 10
IV – Conclusão.....	pág. 26





1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório exhibe a síntese das atividades realizadas pelo Procurador Regional do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta no exercício de seu mandato como Conselheiro Nacional do Ministério Público, entre setembro de 2017 a abril de 2019, na vaga constitucionalmente destinada ao Ministério Público do Trabalho.

Tem como principal escopo documentar, de forma clara e transparente, a atuação do Conselheiro, bem como servir como mecanismo de prestação de contas à sociedade, aos Membros do Ministério Público do Trabalho que o indicaram e, também, aos Senadores que aprovaram seu nome para o exercício de cargo com tamanha envergadura na concretização dos objetivos descritos no artigo 130-A da Constituição da República de 1988, relacionados, precipuamente, ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e ao cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Para bem atender a esse desiderato, estão reunidas neste relatório as principais ações e projetos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico, da qual ocupa a presidência, bem como as manifestações processuais em Plenário e as decisões liminares concedidas pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, durante o exercício do mandato.

Cabe destacar que, no período de 25/09/2017 a 24/04/2019, foram distribuídos ao Conselheiro 102 procedimentos, dos quais, atualmente, 74 encontram-se arquivados, 21 em fase instrutória e 7 aguardando julgamento pelo Plenário do CNMP. Ademais, o Conselheiro participou de todas as 24 sessões plenárias realizadas no período, e de 63 eventos, dentre eles, 6 Correções da Corregedoria Nacional.

Por sua vez, na presidência da Comissão de Planejamento Estratégico, dedica-se à estruturação da gestão estratégica da Instituição e à condução democrática do processo de construção do Planejamento Estratégico Nacional (PEN) para o período de 2020 a 2029. Nessa tarefa, está compreendida a elaboração, de médio e longo prazo, das diretrizes de ação do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro em sua integralidade, bem como a construção de diagnósticos e de estatísticas institucionais, a troca de experiências em gestão com as unidades do Ministério Público e a condução dos trabalhos de formulação de objetivos, de metas e de indicadores estratégicos nacionais.

Diante do contexto delineado, espera-se que as informações, a seguir disponibilizadas de forma resumida, contribuam para o conhecimento e a fiscalização da atuação do Conselheiro, em observância aos princípios do controle e da transparência dos atos praticados no exercício do mandato constitucional.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta
Relatório de Atividades
Setembro/2017 a abril/2019

1.1 – Equipe



Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Informações:

Vaga: Ministério Público do Trabalho (MPT)

Mandato: Biênio 2017-2019

E-mail: sebastiaocaixeta@cnmp.mp.br

sebastiao.caixeta@mpt.mp.br

Gabinete

Patrícia Teixeira de Oliveira – Assessora

Filipe Gadelha Diogenes Fortes – Assessor

Elza Kovalski Zaluski – Técnica Administrativa

Magno Silva Medeiros - Estagiário

Informações:

Telefones: (61) 3366-9282/9181

Celular : (61) 99375-9258

E-mail: gabconselheirosebastiaocaixeta@cnmp.mp.br

patriciaoliveira@cnmp.mp.br

Comissão de Planejamento estratégico

Conselheiros Membros:

Sebastião Vieira Caixeta (Conselheiro)

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)



Luciano Nunes Maia Freire (Conselheiro)

Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Conselheiro)

Silvio Roberto de Oliveira Amorim Junior (Conselheiro)

Dermeval Farias Gomes Filho (Conselheiro)

Lauro Machado Nogueira (Conselheiro)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho (Conselheiro)

Membros Auxiliares:

Ana Lara Camargo de Castro - Promotora de Justiça (MP/MS)

Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade - Procurador do Trabalho (MPT)

Membros Colaboradores:

Ana Cristina Cusin Petrucci - Promotora de Justiça (MP/RS)

Equipe:

João Barbosa Lima – Assessor-Chefe

Roberto Itajahy – Assessor

....Rogério Carneiro Paes – Assessor

Jucélia Ferreira Albuquerque– Secretária Administrativa

Informações:

Telefones: (61) 33669237/9168

E-mail: cpe@cnmp.mp.br



2. ATIVIDADES RELATIVAS À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (CPE)

2.1. FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FNG-MP): o Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), subordinado à Comissão de Planejamento Estratégico presidida pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, tem por objetivo promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade finalística do Ministério Público brasileiro.

Criado pela Portaria CNMP/Presi nº 25/2012, foi reestruturado em 2014, por meio das Portarias CNMP/Presi nº 70, nº 144 e Portaria CNMP/Presi nº 16/2015, todas da lavra da Presidência do CNMP. O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP) constitui instância superior de deliberação coletiva dos Comitês de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI); de Políticas de Comunicação Social (CPCoM); de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA); de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO); de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP); e de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE).

Além dos comitês temáticos, compõem o FNG-MP, como Representantes da Administração Superior (RAS), o Secretário-Geral, o Subprocurador para Assuntos Administrativos, o Diretor-Geral ou autoridade correlata dos ramos do Ministério Público da União e unidades do Ministério Público dos Estados. Esta instância acompanha os trabalhos dos Comitês, delibera sobre as proposições apresentadas, promovendo a integração do FNG-MP com a Administração de cada Unidade Ministerial.

2.2. AÇÕES NACIONAIS: com a edição da Resolução CNMP nº 147/2016, a Ação Nacional passou a ser um dos instrumentos que contribuem na elaboração e consecução de projetos e de iniciativas que permitam o atingimento dos objetivos estratégicos traçados no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público.

Durante a presidência do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta na Comissão de Planejamento Estratégico, destaca-se a realização das seguintes Ações Nacionais Finalísticas: Ação Nacional com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG; Ação Nacional em defesa dos recursos hídricos, juntamente com a Comissão do Meio Ambiente (CMA/CNMP), na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU); Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção, juntamente com a Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção, na sede do CNMP; e a Ação Nacional de enfrentamento ao trabalho infantil, em conjunto com a Comissão de Infância e Juventude (CIJ/CNMP) e Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério





Público do Trabalho (MPT).

2.3. BANCO NACIONAL DE PROJETOS (BNP): o Banco Nacional de Projetos (BNP), decorrente do Planejamento Estratégico Nacional, é uma ferramenta responsável por coletar e disseminar os projetos bem-sucedidos no âmbito do Ministério Público brasileiro, funcionando, também, como gestão do conhecimento. De acordo com a sua aplicação, os projetos devem estar alinhados ao Mapa Estratégico Nacional e constituem os grandes eixos de mobilização para a geração de resultados institucionais.

Em 2018, os projetos do BNP foram atualizados e 686 se inscreveram para concorrer ao Prêmio CNMP em nove categorias: Defesa dos Direitos Fundamentais; Transformação Social; Indução de Políticas Públicas; Redução da Criminalidade; Redução da Corrupção; Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional; Comunicação e Relacionamento; Profissionalização da Gestão; e Tecnologia da Informação. O objetivo do Prêmio CNMP é prestigiar os programas e os projetos do Ministério Público que mais se destacaram na concretização do Planejamento Estratégico Nacional e no alinhamento com os objetivos definidos.

A cerimônia de premiação da edição de 2018 foi realizada no dia 13 setembro, durante a abertura do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF.

Em relação à edição de 2019 do prêmio, registre-se que já foi encerrado o período de inscrição de projetos, com 1030 inscritos, e ocorreu, em 10 de abril, no Plenário do CNMP, a primeira reunião da Comissão Julgadora, quando foram apresentadas as iniciativas inscritas, a metodologia de avaliação e a composição dos avaliadores de cada categoria. A cerimônia de premiação da edição de 2019 será realizada no dia 22 de agosto, durante a abertura do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, também no Instituto Serzedello Corrêa, em Brasília/DF.

2.4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2020-2029: em 26/03/2019, durante a 4ª Sessão Ordinária de 2019, foi aprovado o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) para o período entre 2020 e 2029. O planejamento foi concebido e executado por membros e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), sem contratação de empresa privada, gerando a economia estimada de mais de R\$5.000.000,00. Durante a apreciação da proposta, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta destacou:





“Usamos o conhecimento e a experiência de quem realmente conhece a instituição. Os custos envolvidos foram apenas operacionais, visto que não pagamos por consultoria externa, normalmente caríssima”.

A concepção do planejamento, iniciada no ano de 2018, passou pela fase de aprovação e publicação dos indicadores estratégicos nacionais, a realização de questionário junto à sociedade civil, bem como de 7 (sete) encontros regionais e 2 (dois) encontros nacionais, com o objetivo ampliar e democratizar a discussão acerca do estabelecimento dos valores institucionais, visão, objetivos estratégicos e ações do Ministério Público para os próximos 10 (dez) anos.

No relatório final, consta que a elaboração do PEN-MP 2020-2029 partiu de três importantes premissas: (1) o CNMP se encontrava capacitado para construir, com seus próprios meios materiais e humanos, o projeto e executá-lo, o que foi feito com equipe interna, com auxílio de todos os trinta ramos do Ministério Público da União e dos Estados, garantindo gestão eficiente de recursos; (2) o Ministério Público brasileiro estava maduro para participar de amplo processo de construção democrática, o que de fato ocorreu por meio de consultas públicas, entrevistas, visitas de trabalho, reuniões em fóruns e encontros regionais e nacional, assegurando-se, assim, a legitimidade do resultado disponibilizado; e (3) as unidades e os ramos detêm autonomia que deve ser preservada e respeitada, de sorte que o PEN-MP tem caráter direcionador, não vinculativo e de adesão voluntária.

A íntegra do PEN-MP 2020-2029 pode ser consultada no sítio eletrônico do CNMP¹.

2.5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CNMP: de acordo com o Regimento Interno, cabe à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) elaborar, no mês de dezembro de cada exercício, proposta de relatório anual, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no artigo 130-A, § 2º, inciso V, da Constituição da República.

2.6. LANÇAMENTO DO PLANO DIRETOR DA CPE: o Plano Diretor da Comissão de Planejamento Estratégico (2018-2019) foi apresentado em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2018, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília. O documento consolida as ações

¹ http://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/abril/PEN_MP_2020_2029_-_Relat%C3%B3rio_Final_2%C2%AA_ed.-_Aprovado_26_mar2019_1.pdf



que a comissão pretende implementar no biênio. A elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional, o calendário de atividades da edição 2018 do Prêmio CNMP e as Ações Nacionais do Ministério Público também foram debatidos no encontro.

2.7. PROJETO CENÁRIOS: APRESENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MINISTÉRIO PÚBLICO: no dia 21 de junho de 2018, na sede do CNMP, foram apresentados dados que demonstram a desigualdade de gênero no Ministério Público brasileiro². Os números foram produzidos dentro do estudo denominado “Cenários”, que tem como objetivo o levantamento de dados nos ramos e nas unidades do MP que permitam o desenvolvimento de estratégias para aperfeiçoamento institucional nas temáticas relativas à igualdade e à diversidade.

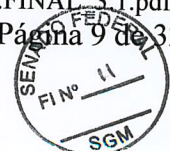
O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, em parceria com o conselheiro Valter Shuenquener, que preside a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF/CNMP), enviou ofício aos ramos e as unidades do MP brasileiro solicitando sugestões e ideias para aperfeiçoar uma minuta de proposta de recomendação a ser apresentada ao Plenário do Conselho. A proposta de recomendação foi apresentada pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta e está sob a relatoria do Conselheiro Demerval Farias: “Recomenda a todos os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro que efetivem a igualdade de gênero no âmbito institucional, assegurando percentual mínimo de participação feminina nos cargos de mando, decisão, chefia e assessoramento, bem como em eventos institucionais.”

2.8. COMITÊ NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS: o comitê, instituído pela Resolução CNMP nº 197/2019 a partir de proposição de autoria do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em relação ao combate ao trabalho em condições análogas às de escravo e ao tráfico de pessoas. Destaca-se que o Conselheiro, atualmente, ocupa a presidência do Comitê e que a primeira reunião do órgão foi realizada em 22/04/2019.

Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta destacou que o trabalho análogo ao escravo e o

² A íntegra do relatório está disponível em:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CPE/20180625_CENARIOS_DE_GENERO_v.FINAL_3.1.pdf





tráfico de pessoas são problemas muito graves à sociedade brasileira por representarem violações aos direitos fundamentais. Ele também explicou que “o comitê fará a articulação não só dentro do Ministério Público brasileiro, mas também com órgãos parceiros fora do MP, para que o CNMP seja um ator que congregue esforços em prol de uma atuação coordenada. Somente juntos podemos combater esses problemas”.

De acordo com a Resolução CNMP nº 197/2019, entre outras atribuições, compete ao comitê promover o levantamento de dados estatísticos, sempre que possível desagregados por gênero, idade, etnia, cor da pele, ocupação e nível cultural, relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre procedimentos administrativos instaurados pelo MP que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

A composição do comitê é paritária entre membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal e do Trabalho, como forma de garantir representatividade adequada a essas instituições. Assim, o Comitê Nacional será composto por três conselheiros do CNMP, indicados pelo Plenário; um membro do MP auxiliar, indicado pela Presidência do CNMP; e seis membros do MP, sendo dois dos MPs estaduais, dois do Ministério Público Federal e dois do Ministério Público do Trabalho, indicados pelos respectivos procuradores-gerais de Justiça. Além disso, o presidente e o vice-presidente do comitê serão escolhidos entre os conselheiros do CNMP.

O comitê poderá articular não apenas com fóruns, comissões e comitês afins, mas também com órgãos do Poder Executivo, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil envolvidas com a temática. O comitê também promoverá levantamento de dados estatísticos sobre inquéritos policiais que tratem do tráfico de pessoas e da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo.



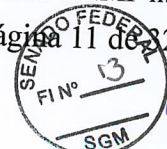
3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO GABINETE

3.1. PRINCIPAIS VOTOS DE RELATORIA DO CONSELHEIRO

3.1.1. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00551/2017-29, no qual foi impugnado Termo de Ajustamento de Conduta cujas cláusulas, em tese, são ofensivas ao exercício do direito de culto religioso. Em seu voto, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta destacou que o ato questionado ostenta natureza finalística, não cabendo, destarte, ao Conselho Nacional controlar seu conteúdo. Nada obstante, reconheceu a acentuada importância dispensada pela Constituição da República ao direito de culto e ao tratamento igualitário devido às religiões de matriz africana, bem como a necessidade de melhor tratamento da matéria, no âmbito do colegiado, razão pela qual propôs o desenvolvimento de estudos acerca do tema no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais. Ao final, o CNMP, por unanimidade, não conheceu o pedido e julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a remessa de cópia dos autos à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais para análise da matéria à luz dos direitos fundamentais.

3.1.2. Relatoria da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00643/2017-27, no qual o requerente solicitou a apuração de supostos ilícitos na tramitação de procedimentos que apuram irregularidades no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Após examinar minuciosamente os elementos de prova, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta entendeu que não havia indícios mínimos de irregularidade por parte de membros do Ministério Público e votou pelo desprovimento do recurso interno interposto contra a decisão de arquivamento. Após os debates em Plenário, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a remessa de cópia dos autos, bem como do áudio do presente julgamento, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para apuração dos fatos sob o aspecto criminal, nos termos do voto do Relator.

3.1.3. Relatoria do recurso interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.01021/2017-34, na qual era imputada a Membro do Ministério Público do Estado da Bahia atuação insuficiente em processo judicial criminal e a prática de xenofobia. Em seu voto, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta asseverou que o fato de o Promotor de Justiça não haver recorrido de sentença absolutória proferida em ação penal não caracteriza falta funcional, haja vista se tratar de conduta acobertada pelo princípio da independência funcional, não se submetendo ao controle perante o Conselho Nacional, nos termos do Enunciado CNMP n.º





6/2009. Quanto à prática de xenofobia, entendeu que não havia elementos de prova de que os recorrentes tenham sido ofendidos ou tratados de forma desrespeitosa pelo Membro Ministerial recorrido, de forma que não existiam indícios suficientes de materialidade e de autoria que justificassem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Ao final, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conheceram e negam provimento ao recurso interno interposto nos autos da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do relator.

3.1.4. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01189/2017-86, proposto por Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no qual, em síntese, pretendia afastar a obrigação de ressarcir R\$ 2.428,50 ao órgão requerido em razão de não haver obtida a frequência mínima no curso “Direito Americano/Comparado em Inglês”. No voto condutor, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta argumentou que a pretensão deduzida carecia de repercussão geral e não devia ser conhecida pelo CNMP, em inteligência ao entendimento sedimentado no Enunciado CNMP n.º 8/2014. A conclusão foi acompanhada, por unanimidade, pelo Colegiado, mantendo, portanto, o ressarcimento aos cofres públicos.

3.1.5. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00314/2018-20, em que era questionada a legalidade do resultado de concurso de promoção realizado no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta proferiu voto em que destacou que, apesar de ao tempo do término do período de inscrições o Promotor de Justiça promovido não possuir a autorização para residir fora da comarca, constou dos autos que o pedido para sua concessão fora formulado em 15/02/2018, e, por ocasião da sessão de julgamento no Colegiado da origem, em 06/03/2018, ele já a possuía, o que era suficiente para atender aos requisitos legais. Também assentou o entendimento de que os atos de promoção e de permuta são autônomos, cada qual com requisitos próprios, de forma que eventual vício desse último não tem o condão de inquirir a validade daquele primeiro. Acrescentou, ainda, que não há, nas normas de regência locais, impedimento para a realização de permuta imediatamente subsequente à promoção, cabendo ao Conselho Superior, no uso da competência legal, avaliar a conveniência e a oportunidade da referida movimentação. Com base nesses argumentos, votou no sentido de julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo e prejudicado o recurso interno interposto contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de liminar, posição que foi encampada, por unanimidade, pelo Plenário.





3.1.6. Relatoria da a **Proposição n.º 1.00983/2017-11**, que, inicialmente, teve por objeto a edição de enunciado com o seguinte conteúdo: *“A expressão “servir juntos” constante da Resolução CNMP n.º 01/2005, expressa a necessidade de vinculação e subordinação direta ou indireta dos servidores efetivos para caracterização do nepotismo”*. No voto apresentado, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta ponderou que a questão seria tratada, de forma mais adequada e sistematizada, por meio da alteração da Resolução CNMP n.º 37/2009, que disciplina o nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro, o que foi acolhido pelo Plenário.

3.1.7. Relatoria da **Proposição n.º 1.00983/2017-11**, que acrescenta o art. 2-A à Resolução CNMP n.º 37/2009, com a seguinte redação: *“Não se aplicam as vedações constantes nos arts. 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade”*. Neste feito, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta votou pela aprovação da proposição com o objetivo de adequar a normativa deste Órgão de Controle à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que foi acolhido, à unanimidade, pelo Plenário do CNMP.

3.1.8. Relatoria da **Proposição n.º 1.00228/2018-54**, que visou à aprovação de recomendação sobre a necessidade de integração da atuação do Ministério Público para a proteção dos resultados hídricos. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta votou pela aprovação da proposição com emendas redacionais, considerando que o ato ia ao encontro das normas legais e infralegais, bem como tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que veiculam normas de proteção das águas. Após os debates, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, aprovaram a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

3.1.9. Relatoria da **Proposição n.º 1.00959/2017-00**, por meio da qual se pretendia a edição de enunciado com a seguinte redação: *“Legalidade da realização de processo seletivo para habilitação a cargos em comissão. Resultado, contudo, não vinculante, ante a livre nomeação e exoneração decorrentes da confiança inerente ao provimento de cargos comissionados”*. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta votou pela rejeição da proposição, na medida em que não vislumbrou a presença dos requisitos para a edição de enunciados, como, por exemplo, a necessidade da intervenção normativa e a existência de decisões reiteradas acerca da matéria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. O voto exarado Conselheiro





Relator foi acompanhado, à unanimidade, pelos demais Conselheiros.

3.1.10. Relatoria da Proposição nº 1.00958/2017-56, por meio da qual se pretendia a aprovação de enunciado com a seguinte redação: “É possível a lotação provisória de servidor em local diverso de sua lotação original em face do interesse da Administração para atender demanda específica e excepcional, sendo mantido o caráter precário do ato”. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta votou pela rejeição da proposição, na medida em que não vislumbrou a presença dos requisitos para a edição de enunciados, como, por exemplo, a necessidade da intervenção normativa e a existência de decisões reiteradas acerca da matéria no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público. Ao final, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposta de Enunciado, nos termos do voto do Relator.

3.1.11. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01059/2017-07, iniciado por iniciativa do Ouvidor do *Parquet* pernambucano, o qual teve por objeto impugnar a legalidade das Portarias SGMP POR - 746/2017, SGMP POR - 747/2017 e SGMP POR - 751/2017, as quais removeram, de ofício, servidores que estavam lotados na Ouvidoria do MPPE. Inicialmente, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta votou no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, manifestando-se, entre outras determinações, no sentido de que caberia à Procuradoria-Geral de Justiça assegurar número mínimo de servidores para assegurar o funcionamento da Ouvidoria, conforme estabelecido pela Lei estadual nº 12.956/2005 e a Resolução CPJ nº 001/2016. Todavia, após alterações fáticas supervenientes e da composição entre as partes, o relator submeteu ao Plenário o acordo, o qual foi homologado. O Conselho, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre as partes e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

3.1.12. Relatoria da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00382/2018-35, na qual se pretendia o reexame de decisão condenatória proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que condenou Promotora de Justiça à pena de censura em razão de haver faltado com urbanidade no tratamento com servidores, estagiários e terceirizados que estavam sob sua direção. Durante o julgamento, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou voto em que concluiu que os elementos de prova comprovavam que a Promotora de Justiça tratava cotidianamente os seus subordinados com excessiva rispidez e agressividade, incorrendo em violação aos deveres funcionais estabelecidos na lei de regência. Também destacou que a penalidade imposta à autora era proporcional à gravidade da falta funcional

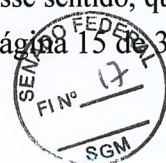




perpetrada, de forma que devia ser mantida a decisão proferida pela origem, afastada a prejudicial de prescrição, a qual se referia à penalidade de advertência. Nesse contexto, argumentou que “a Revisão de Processo Disciplinar não é sucedâneo recursal, de forma que a competência revisional deste Conselho Nacional não pode esvaziar o exercício do Poder Disciplinar dos órgãos do Ministério Público, somente se mostrando cabível a revisão em hipóteses excepcionais, quando, *verbi gratia*, a penalidade cominada for manifestamente desproporcional ou estiver em contrariedade com os elementos de prova dos autos”. Após os debates em Plenário, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, e no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

3.1.13. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00407/2018-82, no qual foi impugnada a apresentação de projeto de lei pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas que extinguiu 11 Promotorias de Justiça de 1ª Entrância. Em seu voto, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta ressaltou que “a competência conferida à chefia dos Ministérios Públicos de deflagrar o processo legislativo para a aprovação de proposições legislativas referentes à organização da Instituição é extraída diretamente dos textos constitucionais estaduais, com simetria ao modelo adotado em âmbito federal, e ostenta evidente caráter político e discricionário, de forma que o seu exercício é subordinado ao juízo de conveniência e de oportunidade do titular da iniciativa”. Na conclusão, consignou não caber ao Conselho Nacional do Ministério Público “anular o ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores, que encaminhou ao Legislativo projeto de lei que extingue Promotorias de Justiça, mormente quando a proposição já teve sua tramitação iniciada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas”. Com esses argumentos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgaram parcialmente procedentes o Procedimento de Controle Administrativo, para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia se abstenha de deferir novas remoções internas de Promotores de Justiça de entrância inferior para Promotorias de Justiça de entrância superior, devendo ser preservadas, no entanto, as remoções internas que foram realizadas, naquelas condições, antes do presente julgamento, nos termos do voto do Relator.

3.1.14. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00674/2018-04, no qual se discutia a legalidade de remoção interna de Promotora de Justiça intermediária para Promotoria de Justiça de entrância final. Em seu voto, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta asseverou que a alteração da entrância, em virtude de lei, não implica na promoção do titular da unidade ministerial, o qual tinha apenas o direito de permanecer no órgão em virtude do princípio da inamovibilidade. Argumentou, nesse sentido, que





“o instituto da remoção interna prevista no artigo 124, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia somente é possível quando envolver, simultaneamente, órgãos e cargos de igual entrância, nos termos do artigo 123, caput, daquele diploma legal, não sendo possível nas situações em que a Promotoria de Justiça é elevada, mas o membro ministerial titular mantém a sua classificação na entrância anterior”. Concluiu o voto no sentido de julgar procedente o procedimento e determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia se absteresse de deferir novas remoções internas em situações em que o Promotor de Justiça não é da mesma entrância que a unidade ministerial, sendo acompanhado pelo Plenário.

3.1.15. Relatoria do recurso interno interposto contra decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00438/2018-70, na qual foi apurada suposta violação de sigilo de processo judicial perpetrada por membros do Ministério Público do Estado do Ceará. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, entendeu, com base no conjunto probatório, que as informações que foram divulgadas no sítio eletrônico do *Parquet* cearense consistiam em mera reprodução de excertos do relatório de decisão judicial, a qual foi publicada e levada ao conhecimento de diversas autoridades, conforme foi registrado em certidão emitida pelo Poder Judiciário. Na conclusão, votou pelo desprovimento do recurso, no que acompanhado pelos demais Conselheiros.

3.1.16. Relatoria do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00782/2018-87, no qual se apurou a legalidade Administrativo instaurado com o propósito de examinar a legalidade de deliberação proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná que deferiu pedido de prorrogação de afastamento de membros ministeriais para frequência em curso de mestrado. No voto proferido durante o julgamento, acompanhado pelo Plenário, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta reconheceu a infringência aos atos regulamentares locais que disciplinam o afastamento para frequência em cursos e determinou ao *Parquet* paranaense a observância das referidas normas, ressalvadas, com base no princípio da proporcionalidade, as concessões que já haviam sido anteriormente concedidas. Ao final, o Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Ministério Público do Estado do Paraná que observe o artigo 1º, §2º, inciso I, “e”, da Resolução CSMP/PR n.º 83/2012 e exija dos membros ministeriais afastados para participação em cursos em outro Estado ou no exterior que o gozo de férias coincida com os períodos de recesso escolar, mantida a validade das autorizações que tenham sido concedidas sem a observância da referida condição até a data da publicação do presente acórdão, nos termos do voto do Relator.

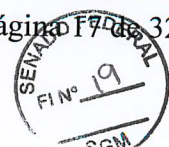




3.1.17. Relatoria do Pedido de Providências n.º 1.01112/2018-79, cujo objeto consistiu em editar nova normatização acerca do pagamento da ajuda de custo para fins de moradia no âmbito do Ministério Público brasileiro, com base na decisão que foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Originária 1773/DF. O voto proferido pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta resultou na publicação da Resolução CNMP n.º 194/2019, que atualmente disciplina o pagamento daquela verba no *Parquet*, restritos a hipóteses em que os Membros do Ministério Público estão deslocados temporariamente para servir em outra localidade na qual não tenha imóvel próprio ou haja o fornecimento de moradia funcional, sendo o pagamento do Auxílio-Moradia, quando devido, limitado ao valor correspondente ao comprovado gasto com aluguel ou hospedagem, até o limite, em qualquer caso, de R\$ 4.377,73. Após os debates em Plenário, o Conselho, por maioria, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos em que apresentados pelo Relator.

3.2. OUTROS VOTOS DE DESTAQUE

3.2.1. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou voto no **Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00266/2017-35**, instaurado a pedido da Corregedoria Nacional do Ministério Público para apurar a legalidade da Resolução CSMPT n.º 130/2016, que criou as Subcâmaras de Coordenação e Revisão, e da Resolução CSMPT n.º 137/2016, que regulamentou as Coordenadorias Temáticas Nacionais - ambas no âmbito do Ministério Público do Trabalho. No voto convergente apresentado, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta defendeu a estrita legalidade dos atos normativos examinados, frisando que *“a criação das Subcâmaras de Coordenação e Revisão responde a uma necessidade premente de dotar de eficiência o trabalho revisional da Câmara de Coordenação, a qual, aturdida em volume vultoso de processos, não detinha condições de se dedicar às suas demais funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União”*. Ademais, pontuou a legalidade da Resolução n.º 136/2016, frisando que *“as Coordenadorias Temáticas Nacionais, como órgãos de apoio ao desempenho eficiente da atividade institucional, existem no Ministério Público do Trabalho há cerca de 17 (dezessete) anos, ou seja, elas não foram criadas com a resolução, a qual apenas regulamentou alguns aspectos de suas práticas de atuação”*. Acresceu, ainda, que *“ao longo do tempo, elas foram criadas por meio de portarias do Procurador-Geral do Trabalho na medida em que as demandas submetidas ao Parquet Laboral se tornavam mais complexas, exigindo um centro de apoio especializado aos Procuradores do Trabalho na ponta, segundo os influxos de atuação ministerial resolutiva e harmônica”*. Por fim, registrou a rica experiência de atuação do MPT por meio das Coordenadorias Temáticas, às quais, segundo afirmou, *“se podem creditar muitos dos resultados finalísticos alcançados pela Instituição ao longo do tempo”*. Ao final, o Conselho, por unanimidade, julgou





improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

3.2.2. Outra manifestação de relevância proferida pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta se deu no julgamento do Pedido de **Providências n.º 1.00661/2017-09**, de relatoria do Conselheiro Erick Venâncio, no qual era discutida a legalidade do pagamento de auxílio-moradia a membro do Ministério Público cujo cônjuge ou companheiro já recebe a referida verba indenizatória. No voto-vista apresentado, o Conselheiro opinou pela retirada, da conclusão do acórdão, de trecho no qual se fazia referência aos ramos do Ministério Público da União, tendo em vista que as informações citadas instituições demonstravam que as disposições da Resolução CNMP n.º 117/2014 estavam sendo cumpridas, mas o dispositivo, conforme redigido, passava a ideia equivocada de que a liminar teria sido concedida também em relação aquele *Parquet*. Tal sugestão foi acolhida pelo Relator, que concordou com a exclusão do termo e a adição de novo parágrafo, ao final do dispositivo, para constar, tão somente, a extensão da decisão aos Membros do Ministério Público da União, da seguinte forma: *“Pelo exposto, data maxima venia ao entendimento lançado pelo eminente Conselheiro relator originário, defendo posicionamento diverso e, portanto, revogo as liminares deferidas em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando aos Procuradores-Gerais de Justiça de ambos os Ministérios Públicos que interrompam definitivamente o pagamento do auxílio-moradia nos casos vedados pelo art. 3º, III, da Resolução n. 117/2014, e voto pela IMPROCEDÊNCIA do presente Pedido de Providências, por entender legal, razoável e justa a regra posta na regulamentação deste CNMP, decisão esta que estendo aos membros do Ministério Público da União representados pelas substitutas processuais Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, a Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM e a Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal – AMPDFT, que requereram e tiveram admitida a sua habilitação nestes autos”*. Ao final do julgamento, o Conselho, por unanimidade, revogou as liminares deferidas em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando aos Procuradores-Gerais de Justiça que interrompam definitivamente o pagamento do auxílio moradia nas hipóteses vedadas pelo artigo 3º, III, da Resolução CNMP n.º 117/2014, e julgou improcedente o pedido, estendendo a decisão aos membros do Ministério Público da União, representados pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, pela Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM e pela Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal – AMPDFT, que tiveram admitida a sua habilitação nestes autos, nos termos do voto do Relator.



3.2.3. Por maioria de votos, os **Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00241/2017-78** foram parcialmente acolhidos, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Silvio Amorim Júnior e voto escrito apresentado pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta. No voto-vista, destacou que *“os membros do MP, como qualquer agente político, não convivem com horário de trabalho fixo (ou inflexível), próprio de outras funções que não envolvem trabalho intelectual de pesquisa, produção de manifestações técnicas e atuação junto à comunidade. Todavia, por óbvio, a não submissão do membro do MP ao controle da jornada de trabalho, não o torna imune à fiscalização de sua assiduidade, produtividade e resolutividade no desempenho das suas funções, atividade desenvolvida pelas Corregedorias do órgão a que pertence e à própria Corregedoria Nacional do CNMP”*. Não obstante essas considerações, no caso concreto, entendeu por manter a pena de censura aplicada à processada, haja vista o conjunto probatório constante do PAD, o qual evidenciou a existência de diversos procedimentos extrajudiciais paralisados por período excessivo, no gabinete da Procuradora da República.

Em conclusão do julgamento, o CNMP, por maioria, deu parcial provimento dos Embargos de Declaração para: (A) reconhecer a existência de contradição e omissão no acórdão embargado e, sem efeitos infringentes, saná-las para o fim de esclarecer que: (1) os membros do Ministério Público não se submetem aos controles de jornada e de ponto, (2) aos integrantes da Instituição não pode ser vedado o exercício do teletrabalho ou do trabalho remoto, e (3) o desempenho dessas modalidades remotas de atividade funcional não pode implicar, aprioristicamente, afronta aos arts. 236, I e V, da Lei Complementar nº 75/1993, nem às normas semelhantes contidas na Lei nº 8.625/1993 e nas leis que dispõem sobre os Ministérios Públicos Estaduais; (B) reconhecer a presença de omissão no acórdão embargado e inovação da situação fática da recorrente para, com efeitos infringentes, afastar a determinação de seu acompanhamento, durante 2 (dois) anos, pela Corregedoria local; (C) Manter a aplicação da penalidade de censura, nos termos do voto divergente do Conselheiro Silvio Amorim. Vencido o Relator, que dava parcial provimento aos Embargos de Declaração, com a atribuição de efeitos modificativos, a fim de sanar as omissões e contradições do acórdão embargado e, por conseguinte, absolver membro do Ministério Público Federal das imputações de infração disciplinar que lhe foram atribuídas no presente feito, bem como revogar a determinação de acompanhamento da processada pela Corregedoria local nos próximos dois anos. Vencidos, também, os Conselheiros Orlando Rochadel, Leonardo Accioly, Fábio Stica, Erick Venâncio e Luiz Fernando Bandeira que negavam provimento aos Embargos de Declaração, mantendo incólume o decisum proferido pelo Plenário do CNMP no presente Processo Administrativo Disciplinar. Ainda, por maioria, determinou o envio de cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos propostos pelo Conselheiro Lauro Nogueira, vencidos os Conselheiros Gustavo Rocha, Dermeval Farias, Marcelo Weitzel e a Presidente do CNMP, Raquel Elias Ferreira Dodge.





que eram contrários à determinação.

3.2.4. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou voto divergente nos autos da **Proposição nº 1.00939/2017-10**, na qual se objetivava a aprovação de enunciado que versava sobre a impossibilidade de desconto de contribuição em folha de pagamento de servidores públicos quando faltar ao sindicato o necessário registro no Ministério do Trabalho e Emprego, considerando a inexistência de múltiplos precedentes uniformes, a falta de recorrência de casos similares e a ausência de sedimentação da matéria no âmbito do CNMP. Ao final, o Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos o Relator e os Conselheiros Dermeval Farias e Gustavo Rocha, que a aprovavam.

3.2.5. Em fevereiro de 2018, foi julgado procedente o **Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00556/2017-05**, no qual debatido pelo Plenário do CNMP o direito à livre manifestação do pensamento por Membros do Ministério Público e a forma de tratativa disciplinar dos eventuais excessos cometidos. Neste feito, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou voto escrito convergente ao entendimento esposado pelo relator, no qual destacou que o debate acerca da liberdade de expressão e os eventuais excessos cometidos por ocasião de manifestação em redes sociais é tema que não se restringe ao Ministério Público, mas que se estende a toda sociedade. No entanto, segundo asseverou, não se pode olvidar que, assim como a todos os cidadãos, aos Membros do Ministério Público deve ser garantido o direito fundamental à livre manifestação do pensamento, sendo arbitrária qualquer tentativa de regulamentação prévia dessa liberdade básica. Nesse contexto, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta finalizou seu voto registrando que, na hipótese dos autos, na qual se realiza o controle, a posteriori, do direito de manifestação do pensamento, verificou-se, de fato, o abuso no direito pelo Membro do Parquet Baiano, o que caracteriza a violação de deveres funcionais e justifica a aplicação da sanção administrativa disciplinar indicada no voto do Conselheiro Relator.

3.2.6. Voto proferido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00211/2018-24**, instaurado em desfavor de Membro do Ministério Público Federal, integrante da Operação Lava-Jato, em razão de manifestações proferidas em página de rede social e publicação de artigo em jornal que configurariam, em tese, descumprimento do dever de guardar o decoro pessoal. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta manifestou-se sobre a liberdade de expressão, afirmando que o direito de criticar insere-se no âmbito de



aplicação dessa liberdade constitucional, que representa um dos fundamentos em que se apoia a própria noção de Estado Democrático de Direito. No que tange aos Membros do Ministério Público, conforme destacou, isso significa que não pode ser interdita a sua participação em embates travados no campo da esfera pública, sendo-lhes facultado o exercício da manifestação livre de pensamento no âmbito do debate público, na troca de ideias, na construção de opiniões e, por meio de um processo dialógico de escuta e de voz, na defesa e concretização dos interesses que estão ao seu cargo, por determinação constitucional. A participação nesse “diálogo público” vai além dos espaços tradicionais de discussão, envolvendo também as mídias sociais, os meios de comunicação online e todo o conteúdo do ciberespaço. Explicou, ainda, que, atento a essa necessidade, o Conselho Nacional do Ministério Público reconhece e avaliza a possibilidade da comunicação dos Membros do Ministério Público com a sociedade, pelos diversos meios, inclusive mídias digitais, tendo instituído a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro, por meio da Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017. Jamais, destacou o Conselheiro, o CNMP cogitou de baixar qualquer regulação tendente a impor restrições ou censuras à liberdade de expressão dos Membros do Ministério Público, até porque iniciativas nesse sentido seriam manifestamente inconstitucionais. Por outro lado, consignou não ser menos verdadeira a afirmação de que o direito à livre manifestação do pensamento não é absoluto, sofrendo limitações inerentes ao exercício de outros direitos de igual ou superior hierarquia. Assim, a liberdade de expressão há de harmonizar-se com outras garantias constitucionais não menos essenciais à concretização da dignidade da pessoa humana, tais como o direito à honra, à intimidade, à privacidade, à imagem, devendo proceder-se à técnica de ponderação quando houver tensão decorrente do exercício de tais direitos fundamentais. Ademais, no que concerne aos agentes públicos, há ainda de se ponderar que o exercício da liberdade de expressão exige reverência à disciplina limitadora constante da Constituição da República e do estatuto funcional correspondente. Feitas essas considerações, na hipótese do PAD em julgamento, o Conselheiro Sebastião concluiu que as duas questões de ordem levantadas pelo Conselheiro Silvio Amorim deveriam ser superadas, destacando a jurisprudência remansosa do CNMP, assentada sem maiores dissensos, no sentido de que é possível a abertura de ofício de procedimentos disciplinares, sem qualquer necessidade de representação. Asseverou, ainda, não haver dúvidas quanto à competência concorrente do CNMP em relação aos órgãos correccionais locais. Dessa forma, votou pela abertura do PAD em face do integrante da Força-Tarefa Lava-Jato. No entanto, em decorrência do empate na votação, que beneficia o processado, o PAD não foi instaurado, ficando vencido o Conselheiro Sebastião quanto ao tema.

3.2.7. Na 10ª Sessão Plenária de 2018, foi aprovada a **Proposição nº 1.00115/2018-03**, para



alteração da Resolução do CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento Administrativo. Durante o processamento do feito, de relatoria do Conselheiro Erick Venâncio, reuniram-se com o Relator o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, o Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Fleury Curado e sua equipe, para tratarem da importância da aprovação da resolução, que aperfeiçoa a autonomia administrativa e organizacional do Parquet, dando margem flexível para o estabelecimento de metas institucionais, priorizando a atuação em causas de maior relevância social. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta empreendeu intenso trabalho de articulação com os Conselheiros para garantir a aprovação do texto por unanimidade na 10ª Sessão Plenária.

3.2.8. Voto proferido no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00313/2018-77, de relatoria do Conselheiro Luís Fernando Bandeira, cujo objeto consiste na suposta ilegalidade de recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba relacionadas à contratação direta de serviços advocatícios e de contabilidade. Durante os debates, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta inaugurou divergência e apresentou voto escrito no sentido da cassação da liminar concedida pelo relator e não conhecimento do procedimento. No voto divergente, averbou que a recomendação corporifica o juízo de valor que o Membro do Ministério Público assume diante de situações que estão sob sua análise, inserindo-se, portanto, entre os instrumentos por meio dos quais a atividade finalística é exercida, razão pela qual, em respeito ao princípio da autonomia institucional e da independência funcional, não se sujeitam a controle pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Argumentou, ainda, que o fato de a matéria ainda não haver sido pacificada na jurisprudência pátria reforçaria a impossibilidade de controle por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, na medida em que o tema ainda seria controvertido. Com base nesses argumentos, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta concluiu seu voto no sentido de cassar a liminar anteriormente concedida no Procedimento de Controle Administrativo e não conhecer do Procedimento de Controle Administrativo, em razão da incidência do art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, art. 2º do RICNMP e do Enunciado CNMP n.º 6/2009, sendo acompanhado pela maioria do Plenário.

3.2.9. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou ao Plenário questão de ordem por meio da qual questionou a ausência de envio, por parte da Procuradoria-Geral da República, da proposta orçamentária do Ministério Público da União para fins de emissão de parecer pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Segundo argumentou o Conselheiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 exige que a proposta orçamentária do Ministério Público da União seja objeto de parecer do CNMP (art. 26, § 1º, da Lei nº 13.707/2018) e estabelece o prazo de 28 de setembro para que seja proferido o referido opinativo.





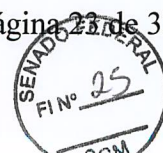
Todavia, ressaltou que, nada obstante a exigência legal, a Procuradoria-Geral da República não tinha apresentado, até a data da 15ª Sessão Ordinária, a matéria ao Órgão de Controle. Acerca da situação, consignou que “a omissão da chefia do Ministério Público da União compromete o exercício da competência constitucional de controle orçamentário e financeiro conferido a este Conselho Nacional e o cumprimento da obrigação imposta a esta Corte Administrativa pela Lei nº 13.707/2018, em desrespeito ao princípio da legalidade”. Também asseverou que “considerando a iminência do final do prazo legal, também estará vulnerado, em um aspecto substancial, o direito dos membros deste Colegiado terem vistas de procedimentos que tramitam neste órgão e expor, conseqüentemente, o seu voto, prerrogativas asseguradas pelo artigo 23, I e XI, do RICNMP”. Concluiu sua manifestação propondo que o Plenário deliberasse sobre a necessidade de imediata autuação do Anteprojeto de Lei no Conselho Nacional do Ministério Público para que fosse apreciada a proposta orçamentária do MPU, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 13.707/2018.

Nada obstante os argumentos apresentados pelo Conselheiro, o Presidente em exercício, o Vice-Procurador-Geral da República Luciano Mariz Maia, rejeitou o cabimento da questão de ordem, encampando o entendimento de que seria necessária a existência de procedimento já autuado para sua apresentação, recebendo a matéria como simples comunicação, não sujeita a deliberação do Colegiado. Finalizou a manifestação asseverando que não seria possível a autuação de Anteprojeto de Lei em razão de a Procuradoria-Geral da República não haver encaminhado a proposta orçamentária para conhecimento do Conselho Nacional.

Após a decisão da Presidência, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, fazendo uso da palavra, solicitou que o conhecimento da questão de ordem fosse submetida ao Colegiado, com fundamento no artigo 5º, XIII, do RICNMP, o qual dispõe ser da competência do Plenário “resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos demais membros do Conselho sobre a ordem do serviço ou a interpretação e a execução deste Regimento Interno”.

O Conselheiro Dermeval Farias também se pronunciou acerca do tema, destacando que a Lei nº 13.707/2018 foi aprovada pelo Poder Legislativo e goza de presunção de constitucionalidade, devendo ser cumprida pela Procuradoria-Geral da República, a qual incumbiria ajuizar eventual ação de controle de constitucionalidade caso entendesse que o ato normativo padecesse de vício, e que caberia ao Conselho Nacional apreciar, ainda que de ofício, a matéria, sob pena de incorrer em omissão no cumprimento do mandado contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apresentaram manifestação favorável à apreciação da questão de ordem, ainda, os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza (MPM); Orlando Rochadel Moreira (MP/SE - Corregedor Nacional); Fábio Bastos Stica (MP/RR); Lauro Machado Nogueira (MP/GO); Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho





(Senado Federal); Erick Venâncio (OAB) e Leonardo Accioly da Silva (OAB).

Apesar dos pronunciamentos favoráveis apresentados e dos argumentos expostos, a Presidência deliberou, unilateralmente, por não submeter a questão à deliberação do Plenário.

Por essa razão, foi obstada a proposição do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta no sentido de que se emitisse, desde logo, parecer sobre a proposta orçamentária do Ministério Público da União para o ano de 2019.

O Conselheiro tinha voto escrito concluindo pela não aprovação da proposta enviada pela Procuradoria-Geral da República e pela reformulação dela para adequá-la à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à deliberação do CASMPU, da qual transcrevemos a conclusão:

“Ante todo o exposto, voto no sentido da NÃO APROVAÇÃO da Proposta nos termos em que trazidas à apreciação deste egrégio Plenário, porquanto desatende a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desconsidera os critérios estipulados na Ata da 91ª Reunião do CASMPU e desfigura os anteprojetos apresentados pelo MPT, pelo MPM e pelo MPDFT, afrontando a autonomia administrativa, orçamentária e financeira desses ramos.

Em complemento, recomenda-se a reformulação da proposta nos seguintes termos:

I – o provisionamento do valor necessário ao grupo de despesa GND 1 (pessoal e encargos sociais) com o acréscimo previsto do reajuste dos subsídios dos membros no percentual de 16,38%, priorizando-se o pagamento das despesas obrigatórias dos 4 Ramos do MPU, em cumprimento ao que determina disposto no artigo 27, §4º, da Lei nº 13.707/2018 (LDO de 2019) e observado o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal instituído pela EC 95/2016;

II – o rateio proporcional, entre os seus 4 Ramos e a Escola Superior do Ministério Público da União, do saldo disponível para fazer face a despesas discricionárias do MPU, observando-se o critério definido pelo CASMPU (91ª Reunião, realizada em 13 de julho de 2017), que fixou a participação de cada uma dessas unidades na LOA de 2018 (Lei nº 13.587/2018) para as despesas discricionárias como parâmetro a seguir seguido nos outros anos; e

III – o rateio proporcional, pelos mesmos critérios antes referidos, do montante de R\$ 62.313.832,00, incrementado no orçamento do MPU pelo Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional, para fazer frente ao disposto no §8º do artigo 27 da LDO, valor alocado, porém, integralmente na Unidade 34101 – Ministério Público Federal.”





3.2.10. Na 6ª Sessão Ordinária de 2019, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou voto escrito manifestando-se pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº 1.00898/2018-99) em desfavor do Procurador da República Deltan Dallagnol, por suposto cometimento de infração disciplinar decorrente da conduta de ter afirmado em entrevista à Rádio CBN que o Supremo Tribunal passa a mensagem de leniência a favor da corrupção em algumas de suas decisões.

Na oportunidade, consignou que os Membros do Ministério Público são titulares do direito fundamental à liberdade de expressão. Esse direito, no entanto, não é absoluto, sofrendo limitações inerentes ao exercício de outros direitos de igual ou superior hierarquia, além das limitações decorrentes das vedações legais e deveres funcionais que lhes são impostos. Assim, há de harmonizar-se com outros direitos e garantias constitucionais não menos essenciais à concretização da dignidade da pessoa humana, tais como o direito à honra, à intimidade, à privacidade, à imagem, devendo proceder-se à técnica de ponderação quando houver tensão decorrente do exercício de tais direitos fundamentais. Com essa e outras considerações constantes do voto anexo, entendeu que, no caso dos autos, os requisitos necessários à deflagração do processo – indícios de materialidade e de autoria – restam configurados na descrição dos fatos contidas na portaria de instauração, sendo devido o referendo do PAD.

Após os debates em Plenário, o relator do Processo Administrativo Disciplinar, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, modificou seu voto, proferido em sessão anterior, para acompanhar o voto-vista do conselheiro Valter Shuenquener, que apontou indícios de infração ao artigo 236, VIII e X, da Lei Complementar nº 75/1993, a fim de instaurar o PAD com capitulação da sanção disciplinar de censura, como estipula o artigo 240, II, da referida Lei Complementar, no que foi acompanhado pela maioria do Plenário, vencidos os Conselheiros Fábio Stica, Silvio Amorim, Dermeval Farias e Lauro Nogueira votaram contra a instauração do procedimento.

3.3. LIMINARES DEFERIDAS

3.3.1. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta proferiu decisão liminar nos autos de **Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01144/2017-20**, instaurado a partir de provocação da Corregedoria Nacional do Ministério Público em desfavor do Ministério Público do Estado do Amazonas, no qual se noticiam irregularidades nas 23ª e 24ª Promotorias de Justiça de Manaus constatadas durante a realização de Correição Ordinária naqueles órgãos. Diante da grave situação de crise no sistema carcerário do Estado do Amazonas, bem como a ausência de Membros e Servidores para fazer frente a essa situação, proferi liminar determinando que o *Parquet* amazonense que realize, no prazo de trinta dias, estudos tendentes à criação ou ao remanejamento de





mais 2 cargos de Promotor de Justiça com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal, informando as providências ao CNMP, bem como que disponibilize estrutura mínima de Servidores para atender às necessidades prementes relacionadas ao apoio funcional aos Promotores da 23ª e 24ª Promotorias com atribuição vinculada à Vara de Execução Penal. Posteriormente, considerando que o Ministério Público do Estado do Amazonas atendeu, integralmente, aos pedidos formulados na petição inicial, adotando providências suficientes para sanar a situação irregular que foi encontrada no curso da Correição Geral realizada naquele estado da federação, o procedimento foi arquivado sem apreciação do mérito.

3.3.2. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta deferiu, em 05/09/2018, no **Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00825/2018-06**, liminar em desfavor do Ministério Público da União suspendendo o item 13.36 do edital do 10º concurso público para servidores, de modo a afastar a possibilidade de que os candidatos aprovados possam ser nomeados no Conselho Nacional do Ministério Público.

Em sua decisão, o Conselheiro assentou que o “Conselho Nacional do Ministério Público é órgão de controle externo dos atos administrativos e financeiros praticados pelo Ministério Público da União. Tal premissa afasta o pressuposto de identidade dos cargos estabelecido pelo edital e, por sua vez, torna necessário o reconhecimento da autonomia e independência que se deve conferir à instituição de controle em relação à instituição controlada, mormente no que tange ao seu quadro de pessoal”.

Também registrou que o aproveitamento estabelecido no edital do certame representaria “a inobservância da expressa regra do Regimento Interno do CNMP, que, em seu artigo 5º, inciso VIII, disciplina como competência do Plenário “deliberar sobre o provimento, por concurso público, dos cargos necessários à sua administração, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

A Secretaria-Geral do Ministério Público da União comunicou que, atendendo à solicitação da Secretaria-Geral do CNMP, retificou o edital, excluindo o subitem 13.36. Diante desse contexto e considerando, ainda, que o Conselheiro requerente manifestou não haver justificativa para o prosseguimento do procedimento, o feito foi arquivado sem a apreciação do mérito.

3.3.3. O Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, em 28/12/2018, durante o plantão do CNMP, deferiu liminar no **Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01152/2018-57**, no qual é impugnada deliberação da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que decidiu por constituir comissão para regulamentar e disciplinar a adoção de a divulgação de temas controvertidos, bem como regulamentar a atuação das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional com o objetivo de impedir





manifestações de caráter político ideológico. No ato decisório, destacou que *“a apriorística proibição de manifestação de membros do Ministério Público acerca de determinados temas não se mostra compatível com os direitos e as garantias estabelecidos pela Carta Cidadã, ressalvada, no entanto, a responsabilização disciplinar quando o exercício da referida liberdade atritar com os deveres estabelecidos no respectivo estatuto funcional”*. Também ressaltou que *“a participação de membros do Ministério Público em debates de elevada importância social, como, por exemplo, discussões acerca da maioria penal ou da identidade de gênero, prestigia o diálogo democrático e oferece uma valiosa contribuição para que o povo, seja diretamente, seja por seus mandatários, possa tomar decisão consciente e acertada acerca de tais questões”*. Na conclusão, decidiu pela suspensão da deliberação proferida pelo *Parquet* mineiro, até o julgamento definitivo do feito pelo CNMP.

3.3.4. Na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00285/2019-50 e na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.00286/2019-04, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta proferiu decisão liminar para garantir a integral aplicação da Resolução CNMP n.º 181/2017 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O procedimento ainda se encontra em fase de instrução, na presente data.

3.4. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

3.4.1. Aatoria da Proposição n.º 1.00110/2018-35, que ampliou o prazo do qual dispõem as unidades e ramos do Ministério Público para envio à Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP do relatório de desempenho de seus respectivos planos estratégicos referentes ao exercício anterior.

3.4.2. Aatoria da Proposição n.º 1.00146/2018-09, de relatoria do Conselheiro Marcelo Weitzel, apresentada com o objetivo de alterar a Resolução CNMP n.º 177/2017, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

3.4.3 Aatoria, juntamente com o Conselheiro Leonardo Accioly, da Proposição n.º 1.00759/2018-29, que recomenda a atuação conjunta entre o Ministério Público do Trabalho e os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios visando ao enfrentamento do trabalho infantil, bem como à garantia do direito à formação profissional, por meio de contratos de aprendizagem, aos adolescentes





e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, aos que cumprem medidas socioeducativas, aos que estão acolhidos e, ainda, àqueles em situação de trabalho infantil, tanto no meio urbano quanto rural, observadas suas peculiaridades.

3.4.4. Autoria da Proposição n.º 1.01085/2018-16, a qual instituiu o Comitê de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo e ao Tráfico de Pessoas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.4.5. Autoria da Proposição n.º 1.00953/2018-78, que alterou a Resolução CNMP n.º 23/2007 para prever a suspensão dos prazos no inquérito civil no período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 2015;

3.4.6. Autoria da Proposição n.º 1.00146/2019-90, que regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, com base na Lei n.º 12.846/2013, no âmbito do Ministério Público.

3.4.7. Autoria da Proposição n.º 1.00184/2019-61, por meio da qual se pretende a revogação da Resolução n.º 82/2012, que atualmente disciplina a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

3.4.8. Autoria da Proposição n.º 1.01146/2018-27, a qual objetiva alterar o regimento interno para que nele passe a constar a possibilidade de concessão de medidas liminares e cautelares concedidas pelo Corregedor Nacional.

3.5. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CORREIÇÕES

Desde a posse no cargo de Conselheiro, participei em eventos institucionais desenvolvidos pelo CNMP e pelas unidades do Ministério Público, bem como das correições desenvolvidas pela Corregedoria Nacional. O registro detalhado destas participações é encaminhado, periodicamente, a esta Casa Legislativa por meio do relatório anual de atividades.

3.6. PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS

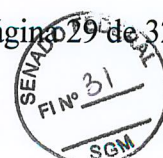
No curso no mandato, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta publicou o artigo **“O Planejamento estratégico nacional e o Conselho Nacional do Ministério Público”** em coautoria com Dra. Ana Lara Camargo de Castro, Membro Auxiliar do CNMP e Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso



do Sul, e Dr. Carlos Eduardo Andrade, Procurador do Trabalho e Membro Auxiliar do CNMP, cedendo-o graciosamente à publicação **“30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O MINISTÉRIO PÚBLICO: avanços, retrocessos e os novos desafios”**.

Também redigiu o artigo **Liderança feminina – reflexão, pesquisa e realidade**, em coautoria com Dra. Ana Lara Camargo de Castro, publicado na **Revista Vanguarda Jurídica** e no Livro **30 Anos da Constituição Federal: Atuação do MPT 1988-2018** (Organizadores: Catarina von Zuben, João Hilário Valenteim, Brasília: Gráfica Movimento, 2018, p. 275).

3.7. AUDIÊNCIAS INTERNAS: Além das atividades acima mencionadas, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta realiza, rotineiramente, atendimentos a advogados e partes para tratar de assuntos relacionados a processos de sua competência.





4 – CONCLUSÃO

As atividades e projetos desenvolvidos no período compreendido no presente Relatório (setembro/2017 a abril/2019) foram realizadas com máxima dedicação e zelo do Conselheiro, com auxílio dos Membros Auxiliares, Servidores e Estagiários que compõem a equipe do gabinete e da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

No que concerne aos julgamentos realizados, ganham relevância as manifestações do Conselheiro nos procedimentos que versam sobre a liberdade de expressão dos Membros do Ministério Público, nos quais deixou expressamente consignado o entendimento de que, assim como a todos os cidadãos, aos Membros do Ministério Público também deve ser garantido o direito fundamental à livre manifestação do pensamento, que não é absoluto, sofrendo limitações inerentes ao exercício de outros direitos de igual ou superior hierarquia. Assim, a liberdade de expressão há de harmonizar-se com outras garantias constitucionais não menos essenciais à concretização da dignidade da pessoa humana, tais como o direito à honra, à intimidade, à privacidade, à imagem, devendo proceder-se à técnica de ponderação quando houver tensão decorrente do exercício de tais direitos fundamentais. Ademais, no que concerne aos Membros do Ministério Público, em razão do especial relevo e das elevadas responsabilidades de cargo, há de se ponderar que o exercício da liberdade de expressão exige reverência à disciplina limitadora constante da Constituição da República e do estatuto funcional correspondente. Manifestações em desacordo com essas diretrizes têm ensejado Processos Administrativos Disciplinares, com o PAD nº 1.00898/2018-99 instaurado em desfavor do Procurador da República Deltan Dallagnol.

Destaca-se, ainda, a apresentação de questão de ordem que visou a garantir a apreciação da proposta orçamentária do Ministério Público da União, para fins de emissão de parecer pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Embora os Conselheiros, na sua maioria, tenham-se manifestado favoravelmente ao exame da questão, a Presidência deliberou, unilateralmente, por não submeter o assunto à apreciação do Plenário, o que não afasta, no entanto, a relevância da matéria arguida, porquanto está estreitamente relacionada à defesa das competências do CNMP e das prerrogativas dos Conselheiros que compõe a Corte Administrativa.

Merece, também, ser salientada a condução do Pedido de Providências n.º 1.01112/2018-79, no qual proferido o voto pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, que resultou na edição da Resolução CNMP n.º 194/2019, atualmente regulamentadora do pagamento da ajuda de custo para fins de moradia no âmbito do Ministério Público brasileiro, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal





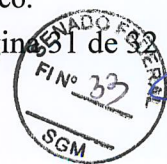
na Ação Originária 1773/DF, restritos a hipóteses em que os Membros do Ministério Público estão deslocados temporariamente para servir em outra localidade na qual não tenha imóvel próprio ou haja o fornecimento de moradia funcional, sendo o pagamento do Auxílio-Moradia, quando devido, limitado ao valor correspondente ao comprovado gasto com aluguel ou hospedagem, até o limite, em qualquer caso, de R\$ 4.377,73.

À frente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), enfatiza-se a elaboração do novo Planejamento Estratégico Nacional (PEN) do Ministério Público brasileiro para o período 2020-2029, o qual foi aprovado pelo Plenário em 26/03/2019. Cumpre asseverar que o projeto foi conduzido inteiramente por equipe técnica do CNMP, o que dispensou contratação externa, resultando em grande economia de recursos públicos, estimada em mais de R\$5.000.000,00.

Quanto ao Fórum Nacional de Gestão do MP, destaca-se a realização exitosa de três Reuniões Ordinárias no ano de 2018, as quais contaram com a participação de membros e servidores do Ministério Público e ofereceram relevantes contribuições na construção do PEN-MP 2020-2029. Registre-se, igualmente, que ocorreu, em 02/04/2019, a 1ª Reunião Ordinária de 2019, dando continuidade ao constante trabalho de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação das melhores práticas de gestão para o suporte às atividades-fim do Ministério Público brasileiro.

Acresça-se, ainda, a realização do Prêmio CNMP 2018, cuja solenidade ocorreu durante a abertura do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público. Naquela edição, concorreram 686 iniciativas apresentadas pelo Ministério Público Brasileiro, com a premiação dos 27 projetos finalistas avaliados pela Comissão Julgadora. Em relação à edição de 2019 do prêmio, registre-se que já foi encerrado o período de inscrição de projetos, com 1030 inscritos, e ocorreu, em 10 de abril, no Plenário do CNMP, a primeira reunião da Comissão Julgadora, quando foram apresentadas as iniciativas inscritas, a metodologia de avaliação e a composição dos avaliadores de cada categoria. A cerimônia de premiação da edição de 2019 será realizada no dia 22 de agosto, durante a abertura do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

Durante o ano de 2018, mesmo tendo o PEN-MP como prioridade, foram também realizadas as ações nacionais, tanto na área-fim, como na área-meio. Em pareceria com as comissões temáticas do CNMP, levamos adiante importantes iniciativas, como as ações nacionais do método APAC no sistema prisional, dos recursos hídricos no meio ambiente, do enfrentamento à corrupção e do combate ao trabalho infantil. Na área estruturante desenvolve-se plano de trabalho para adequação dos ramos e das unidades do MP ao sistema e legislação do e-Social, bem como a campanha nacional de comunicação para o Ministério Público.





Finalmente, destaca-se a constituição pela Resolução CNMP nº 197/2019 e a eleição do Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta para exercer a presidência do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em relação à matéria e cujos trabalhos foram iniciados em reunião que ocorreu em 22/04/2019. De acordo com a Resolução, entre outras atribuições, compete ao comitê promover o levantamento de dados estatísticos, sempre que possível desagregados por gênero, idade, etnia, cor da pele, ocupação e nível cultural, relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre procedimentos administrativos instaurados pelo MP que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e tráfico de pessoas. O comitê poderá articular não apenas com fóruns, comissões e comitês afins, mas também com órgãos do Poder Executivo, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil envolvidas com a temática. O comitê também promoverá levantamento de dados estatísticos sobre inquéritos policiais que tratem do tráfico de pessoas e da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo.

Em conclusão, as atividades aqui expostas apresentam o panorama da atuação do Conselheiro, que tem buscado atuar de forma resolutiva e proativa no exercício do cargo, visando a assegurar que o exercício de suas atribuições contribua, efetivamente, para o fortalecimento e o aprimoramento do Ministério Público brasileiro, mormente no que tange à unidade da instituição e à autonomia para todos os seus ramos.

Sebastião Vieira Caixeta
Conselheiro Nacional do Ministério Público

